PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.476, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.260, de 28 de junho de 2006, que autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa-RS, como agente do sistema BNDS, junto ao Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana-Pró Mob, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.260, de 28 de junho de 2006, que autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa/RS, como agente do sistema BNDS, junto ao Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana-Pró Mob.

Art. 2º O artigo 4° da Lei Municipal nº 5.260, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado: a) dar em penhor de acordo com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro à Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, o produto da receita resultante de parcelas que lhe couberem no retorno do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS, até o limite das mencionadas obrigações, principal e acessórios pactuados com o Agente Financeiro; b) ceder sob forma de reserva de meio de pagamento as receitas oriundas da transferência das contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, até o limite das mencionadas obrigações, principal e acessórios pactuados com o Agente Financeiro; c) outorgar à Caixa Estadual S.A. Agência de Fomento/RS, em caráter irrevogável e irretratável, procuração para que a mesma receba junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e ao Banco do Brasil receitas oriundas das transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS e das contribuições de Intervenção do Domínio Econômico CIDE, até o valor dos vencimentos mensais, mais encargos."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de junho de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo